



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

EDITAL Nº 583, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO A GRUPOS DE ARTE E CULTURA

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG), Prof. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na [Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020](#), a qual aprova a Política de Arte e Cultura do CEFET-MG, bem como o disposto na [Portaria DEDC Nº 234/20, de 21 de dezembro de 2020](#), que regulamenta os Grupos de Arte e Cultura, torna público o processo para submissão e avaliação de propostas de projetos de extensão, a serem desenvolvidos com apoio financeiro institucional, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. OBJETIVOS

O presente edital tem como objetivos:

- a) Estimular e apoiar o desenvolvimento de Grupos de Arte e Cultura no CEFET-MG;
- b) Fomentar iniciativas artístico-culturais articuladas às atividades de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG, com o objetivo de contribuir para uma formação de pessoas crítico-reflexivas, tendo a arte e a cultura como catalisadores na transformação social;
- c) Fortalecer o vínculo do CEFET-MG com a sociedade, por meio das ações a serem desenvolvidas pelos Grupos de Arte e Cultura.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Grupos de Arte e Cultura** são instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Arte e Cultura do CEFET-MG, que buscam produzir e difundir junto à sociedade atividades e manifestações artístico-culturais alinhadas aos eixos de atuação definidos em tal política, conforme definido no inciso III do art. 5º do anexo da [Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020](#).
- 2.2 **Ações de extensão** são aquelas que promovem o diálogo entre o CEFET-MG e os diferentes setores da sociedade com objetivo comum de propiciar o desenvolvimento humano, social e tecnológico, conforme definido no art. 2º do anexo da [Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#), que consolida o regulamento das ações de extensão.
- 2.3 **Projeto de extensão** é um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, tais como as atividades no âmbito de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão, conforme definido no inciso II do art. 3º do anexo da [Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#).
- 2.4 A proposta de **projeto de extensão de um Grupo de Arte e Cultura** deve estar associada a uma das 8 (oito) **áreas temáticas** listadas no Quadro 1, bem como a, ao menos, um dos 8 (oito) **eixos de atuação** listados no Quadro 2 e, por fim a, ao menos, um dos 17 (dezessete) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** da Agenda 2030 da ONU, listados no Quadro 3.

Quadro 1: Áreas Temáticas.

1. Comunicação.
2. Cultura.
3. Direitos Humanos e Justiça.
4. Educação.
5. Meio Ambiente.
6. Saúde.
7. Tecnologia e Produção.
8. Trabalho.

Quadro 2: Eixos de Atuação.

1. Arte e Tecnologia.
2. Artes Visuais.
3. Cinema e Audiovisual.
4. Cultura Popular, Artesanato e Artes de Ofício.
5. Dança e Cultura Corporal.
6. Literatura.
7. Música.
8. Teatro.

Quadro 3: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

1. Erradicação da Pobreza.	10. Redução das Desigualdades.
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável.	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis.
3. Saúde e Bem-Estar.	12. Consumo e Produção Responsáveis.
4. Educação de Qualidade.	13. Ação Contra a Mudança Global do Clima.
5. Igualdade de Gênero.	14. Vida na Água.
6. Água Potável e Saneamento.	15. Vida Terrestre.
7. Energia Limpa e Acessível.	16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico.	17. Parcerias e Meios de Implementação.
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura.	

3. PROPONENTES

- 3.1 São consideradas elegíveis no âmbito deste edital apenas propostas de projetos de extensão elaboradas por **Grupos de Arte e Cultura credenciados** junto à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC).
- 3.2 Para o credenciamento de um Grupo de Arte e Cultura junto à DEDC, deverão ser seguidas as orientações disponíveis no “[Guia para Credenciamento de Grupos de Arte e Cultura](#)”.
- 3.3 A equipe executora do projeto poderá ser constituída por servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro permanente do CEFET-MG, que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela Instituição; e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais nos âmbitos dos eixos de atuação do grupo, **devendo ao menos dois terços da equipe ter vínculo formal e em vigor com o CEFET-MG.**

- 3.4 **Caso não seja possível o cumprimento do limite de dois terços** (ver item 3.3), a DEDC poderá aprovar a execução do plano de trabalho mediante a **apresentação no âmbito da proposta submetida de justificativa circunstanciada** por parte de seu coordenador.
- 3.5 Excepcionalmente, a composição da equipe executora do projeto poderá ser alterada, mediante justificativa aceita pela DEDC.
- 3.6 **A coordenação de uma proposta de projeto deverá estar a cargo do servidor(a) docente ou técnico-administrativo** de que trata o item 3.3, devendo este servidor possuir qualificação e/ou comprovada experiência específica em, ao menos, um dos eixos de atuação do grupo no âmbito da proposta.
- 3.7 O coordenador da proposta **não poderá estar inadimplente com Relatórios Finais de ações de extensão por ele coordenadas anteriormente.**
- 3.8 **Um servidor poderá coordenar somente uma única proposta no âmbito deste edital**, mas não ficará impedido de coordenar propostas de ação de extensão submetidas aos demais editais da DEDC ou mesmo de participar como membro da equipe executora de algum outro projeto de extensão submetido ao presente edital.
- 3.9 O coordenador do projeto de extensão proposto terá as seguintes atribuições:
- a) Elaborar a proposta, de acordo com o disposto neste edital;
 - b) Efetuar a submissão da proposta, conforme item 4.1 do presente edital;
 - c) Selecionar os discentes que irão compor a equipe executora da ação de extensão, por meio da utilização de critérios de seleção específicos e amplamente divulgados;
 - d) Anexar o(s) termo(s) de compromisso do(s) discente(s) bolsistas e/ou voluntários no Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
 - e) Cadastrar o(s) plano(s) de trabalho do(s) discente(s) bolsistas e/ou voluntários no Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
 - f) Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do discente integrante da equipe executora da ação de extensão;
 - g) Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo discente integrante da equipe executora da ação de extensão;
 - h) Promover ampla divulgação das atividades realizadas pelo Grupo de Arte e Cultura;
 - i) Responsabilizar-se pelas atividades necessárias para a execução da ação de extensão, incluindo elaboração e acompanhamento de processos de compras, pagamentos de diárias e passagens, concessão de bolsas de extensão, solicitação de apoio logístico e de transporte para a realização das atividades do grupo;
 - j) Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução da ação;
 - k) Manter atualizado o cadastro de membros integrantes da equipe executora da ação;
 - l) Elaborar o relatório final, em até 30 dias após a finalização da ação de extensão, anexando, sempre que possível, fotos que registrem as atividades realizadas.
- 3.10 A participação de servidor docente do CEFET-MG no projeto de extensão proposto será considerada parte integrante de suas atribuições funcionais, observadas as limitações inerentes ao cargo e estabelecidas na legislação vigente.
- 3.11 A participação de servidor técnico-administrativo do CEFET-MG deverá levar em conta a adequação de seu cargo ou função, a compatibilidade da sua formação acadêmica ou sua experiência profissional com a natureza da atividade.

4. SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO

- 4.1 O projeto de extensão do Grupo de Arte e Cultura deve ser submetido pelo coordenador deste grupo, por meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), menu “Extensão”, devidamente instruído conforme orientações disponíveis no guia de submissão de “[Proposta de ação de extensão - PROJETO](#)”, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 4.2 Deverão ser anexados à proposta de projeto a ser submetida os seguintes documentos:
- [Portaria da DEDC](#) que aprova o credenciamento do Grupo de Arte e Cultura;
 - “[Termo de anuência para uso de recursos institucionais](#)”, **caso a proposta demande a utilização de infraestrutura da instituição**. Este termo é disponibilizado como documento padrão no SIPAC e deverá ser assinado pelo gestor do setor responsável pela administração dos recursos. Após sua assinatura, o termo deverá ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF;
 - “[Termo de anuência do colaborador externo voluntário](#)”, **caso a equipe executora contenha participantes externos ao CEFET-MG em sua composição**. Este termo é disponibilizado como documento padrão no site web da DEDC, devendo ser assinado pelo coordenador da proposta e pelo colaborador externo voluntário. Após sua assinatura, o termo deverá ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF.
- 4.3 Propostas submetidas por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 4.1 ou após o prazo final estabelecido na Seção 8 (Cronograma) não serão aceitas.
- 4.4 A avaliação da proposta de projeto seguirá o disposto na [Portaria Normativa GDG Nº 8, de 7 de julho de 2023](#), devendo ser executada, portanto, em duas instâncias:
- Setor de lotação do coordenador da proposta (1ª instância), conforme orientações disponíveis no guia “[Aprovar mérito de proposta de ação de extensão e participação de servidor em equipe executora](#)” e no guia “[Elaboração do parecer da Comissão de Avaliação em 1ª instância](#)”;
 - Setor de lotação dos demais membros participantes da proposta (1ª instância), conforme orientações disponíveis no guia “[Aprovar participação do membro participante de ação de extensão](#)”;
 - DEDC (2ª instância), por meio da [Comissão de Extensão](#) e, se necessário, avaliadores *ad hoc*, conforme orientações no guia “[Analisar proposta de ação de extensão - Editais 2024](#)”.
- 4.5 Somente será avaliada na 2ª instância (DEDC) a proposta que tiver seu mérito aprovado, preliminarmente, na 1ª instância (setor de lotação do coordenador) e cujos servidores integrantes da equipe executora tenham obtido autorização de participação por parte de suas chefias, até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma) para avaliação de propostas pelos setores.**
- 4.6 A DEDC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos no SIGAA ou em decorrência da não aprovação em 1ª instância na data limite definida na seção 8 (Cronograma).

4.7 Problemas técnicos no SIGAA ou relativos à conexão com internet não serão considerados para efeito de entrega de propostas em prazo posterior ao estabelecido neste edital.

4.8 Somente serão avaliadas as propostas submetidas que tiverem selecionado no âmbito do SIGAA a opção “Financiamento Interno”, com a indicação subsequente da opção “Financiamento pela DEDC” e do presente edital como origem dos recursos, conforme orientações contidas no guia apontado no item 4.1.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A DEDC disponibilizará o valor total de **R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)** para apoiar a execução das propostas que forem aprovadas no âmbito deste edital, conforme especificado no Quadro 4.

Quadro 4: Recursos financeiros disponibilizados.

Apoio Financeiro	Valor disponibilizado
Bolsas de extensão para discentes.	R\$112.000,00
Demais itens de financiamento.	R\$26.000,00

5.2 Propostas poderão concorrer a **até 2 (duas) cotas de bolsas de extensão**, bem como ao **apoio financeiro adicional de até R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** para: (1) aquisição de material de consumo, (2) pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e (3) pagamentos de diárias e passagens, destinadas a cobrir despesas com membros da equipe executora durante a execução do projeto.

5.3 A utilização do apoio financeiro concedido por meio deste edital deverá obedecer à Lei Federal nº 14.133/21, que trata da aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, bem como seguir as orientações disponíveis no guia para “[Utilização do apoio financeiro](#)”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.

5.4 Propostas de projetos contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital deverão **conter na composição da equipe executora, obrigatoriamente, discentes do CEFET-MG** com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação.

5.5 A previsão de participação discente na equipe executora do projeto (por exemplo, por meio da indicação do número de bolsistas envolvidos), bem como os critérios de seleção utilizados, deverão estar evidenciados na seção de metodologia da proposta.

5.6 A concessão de bolsa de extensão no âmbito deste edital observará as diretrizes estabelecidas na [Resolução CD-015/20, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a concessão de bolsas pelo CEFET-MG e por Fundação de Apoio, bem como os valores e carga horária semanal de trabalho correspondente, estabelecidos na [Portaria Normativa GDG Nº 11, de 17 de maio de 2023](#).

5.7 O pagamento de bolsa de extensão ocorrerá mensalmente, durante o período de execução da ação de extensão estabelecido no item 8.1 deste edital, sendo o valor da bolsa proporcional ao número de dias trabalhados pelo discente na ação de extensão.

- 5.8 O discente bolsista que se desligar da ação de extensão antes da finalização de seu Plano de Trabalho deverá assinar, juntamente com o coordenador da ação, o "[Termo de Rescisão do Discente Bolsista \(Ação de Extensão\)](#)", o qual deverá ser anexado à ação pelo coordenador como arquivo no formato PDF.
- 5.9 Excepcionalmente, a concessão de bolsas de extensão poderá ser realizada a discentes de outras instituições, que possuam vínculo ativo e regular junto a curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, mediante a apresentação no âmbito da proposta de justificativa circunstanciada por parte de seu coordenador e aprovação pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (CEX), conforme orientações disponíveis no guia "[Selecionar discentes extensionistas externos e elaborar Plano de Trabalho](#)".
- 5.10 Os recursos financeiros concedidos por meio deste edital deverão ser destinados a atividades compatíveis e inerentes à proposta de projeto elaborada.
- 5.11 É vedado o uso do apoio financeiro concedido para aquisição de materiais permanentes (equipamentos, entre outros), organização de coquetéis, compra de brindes, camisetas, lanches, coffee-breaks e itens que possam comprometer a segurança coletiva.**
- 5.12 É vedado o pagamento de despesas de qualquer natureza a servidores públicos ou a empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 5.13 A **contratação de pessoa física** obrigará o CEFET-MG a efetuar recolhimentos de encargos e impostos conforme a legislação vigente e, assim sendo, o coordenador da ação deverá informar no orçamento da proposta o custo global de contratação, incluindo neste custo os valores de recolhimento mencionados e podendo este custo global ser estimado com o apoio da [planilha disponibilizada pela Diretoria de Planejamento e Gestão](#).
- 5.14 A utilização do recurso financeiro concedido (bolsas de extensão e demais itens de financiamento) será autorizada somente mediante a sua disponibilidade e após a assinatura pelo coordenador do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio (TCA), conforme data limite definida na seção 8 (Cronograma).**
- 5.15 A assinatura do TCA pelo coordenador da proposta está condicionada à:
- Apresentação do documento de que trata a alínea "a" do item 4.2 deste edital;
 - Apresentação do documento de que trata a alínea "b" do item 4.2 deste edital, caso a proposta demande a utilização de infraestrutura do CEFET-MG;
 - Apresentação do documento de que trata alínea "c" do item 4.2 deste edital, caso a proposta contenha participantes externos ao CEFET-MG em sua equipe executora;
 - Aprovação dos Relatórios Finais de ações por ele coordenadas anteriormente, conforme disposto no item 3.7.
- 5.16 Eventuais alterações em rubricas relativas a despesas com itens de financiamento, previstos no item 5.2 deste edital, poderão ser solicitadas pelo coordenador da ação de extensão à Coordenação de Arte e Cultura da DEDC, por meio do e-mail: artecult@cefetmg.br, respeitando-se o limite total do apoio financeiro concedido e registrado no TCA, bem como os objetivos da proposta originalmente aprovada.

5.17 São pré-requisitos para a concessão e implementação de bolsa de extensão:

- a) Cadastro do discente bolsista e seu correspondente plano de trabalho no SIGAA, a ser realizado pelo coordenador da ação de extensão, conforme orientações disponíveis no guia “[Selecionar discentes extensionistas e cadastrar plano de trabalho](#)”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>;
- b) Assinatura do “[Termo de Compromisso do Discente Bolsista \(Ação de Extensão\)](#)”, um documento padrão a ser preenchido e assinado no SIPAC pelo coordenador e pelo discente bolsista, devendo ser posteriormente anexado pelo coordenador ao plano de trabalho da ação no SIGAA como arquivo no formato PDF.

5.18 Os pré-requisitos tratados no item 5.17 deverão ser atendidos no mês anterior ao mês de início das atividades do discente, para que este faça jus ao recebimento da bolsa a partir do mês em que iniciará seu trabalho.

5.19 O pagamento de bolsa de extensão somente ocorrerá a partir da data da assinatura do “Termo de Compromisso do Discente Bolsista (Ação de Extensão)”, sendo vedado o pagamento retroativo de bolsa de extensão.

5.20 O cadastro no SIGAA de um **discente voluntário** com seu correspondente plano de trabalho deverá ser realizado pelo coordenador no mês anterior ao mês de início de suas atividades, devendo ainda o coordenador e o discente assinarem o “[Termo de Compromisso do Discente Voluntário \(Ação de Extensão\)](#)”, um documento padrão no SIPAC, que deverá ser anexado à ação no SIGAA como arquivo no formato PDF.

6. SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 As propostas de Grupos de Arte e Cultura submetidas a este edital serão avaliadas pela [Comissão de Extensão do CEFET-MG](#) e, se necessário, por extensionistas não integrantes dessa comissão, convidados pela DEDC para atuarem como avaliadores *ad hoc*.

6.2 A seleção das propostas de que trata o item 6.1 se realizará tendo como referência a pontuação média atribuída a cada proposta, considerando-se os quesitos classificatórios e pontuações correspondentes exibidos no Quadro 5.

6.3 As pontuações atribuídas pelos avaliadores aos quesitos classificatórios exibidos no Quadro 5 obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 6.

6.4 Propostas serão desclassificadas quando:

- a) não atenderem ao disposto neste edital;
- b) não atenderem ao disposto no marco regulatório da extensão ([Resolução CD-21, de 11 de agosto de 2022](#) e [Portaria Normativa GDG Nº 8, de 7 de julho de 2023](#));
- c) não atenderem ao disposto na [Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020](#), que aprova a Política de Arte e Cultura, bem como ao disposto na [Portaria DEDC Nº 234/20, de 21 de dezembro de 2020](#), que regulamenta os Grupos de Arte e Cultura;
- d) não atingirem, no mínimo, 50% do total de pontos possíveis, conforme o Quadro 5.

6.5 Na eventual ocorrência de empate entre pontuações de diferentes propostas, serão utilizados como critérios de desempate, nessa ordem de prioridade: (a) maior pontuação no quesito 3; (b) maior pontuação no quesito 5; (c) maior pontuação no quesito 1.

6.6 O ranking geral de propostas classificadas será gerado seguindo-se a ordem decrescente das pontuações finais atribuídas, sendo que os resultados provisório e final serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/editais>.

Quadro 5: Quesitos classificatórios para seleção de propostas.

Quesitos Classificatórios	Pontos
1. Caracterização e justificativa da proposta. A análise deste quesito observará: a) a proposta demonstrou qual o objeto da ação de extensão; b) a proposta descreveu quais os impactos da ação de extensão para as áreas de conhecimento em que está inserida e para as comunidades a que se destina; c) a proposta explicou como a participação discente na ação de extensão contribuirá para sua formação acadêmico-profissional e cidadã.	0 a 4
2. Clareza de objetivos e metas a serem atingidos. A análise deste quesito observará: a) a proposta apresentou de forma clara os objetivos gerais e os objetivos específicos; b) a proposta demonstrou quais as metas a serem atingidas, tendo em vista os objetivos da ação de extensão (uma meta deve ser mensurável, específica e temporalmente definida); c) a proposta apresentou os indicadores a serem utilizados para aferição das metas estipuladas.	0 a 4
3. Qualidade da proposta metodológica a ser empregada. A análise deste quesito observará: a) a proposta explicou qual a metodologia para a realização da ação de extensão; b) a proposta descreveu quais os insumos materiais e laboratoriais serão necessários para execução da ação de extensão.	0 a 4
4. Caracterização e quantificação do público-alvo. A análise deste quesito observará: a) a proposta explicou como vai atingir o público-alvo; b) a proposta descreveu como quantificou o público-alvo.	0 a 4
5. Impactos social e acadêmico esperados. A análise deste quesito observará: a) a proposta apresenta potencial para o desenvolvimento de habilidades e competências, bem como aplicação de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional; b) há propostas de estratégias que contribuam para o desenvolvimento social e ético do País.	0 a 4
6. Viabilidade do cronograma de execução proposto. A análise deste quesito observará se o cronograma proposto é exequível.	0 a 4
7. Procedimentos de acompanhamento e avaliação. A análise deste quesito observará se a proposta demonstrou os procedimentos a serem adotados visando o acompanhamento e avaliação da ação de extensão.	0 a 4
8. Atualidade e relevância dos conhecimentos a serem abordados no projeto. A análise deste quesito observará se os conhecimentos a serem abordados no projeto são atuais e relevantes.	0 a 4
9. Grau de interdisciplinaridade da proposta. A análise deste quesito observará se há previsão da participação de discentes de diferentes cursos do CEFET-MG.	0 a 4
10. Adequação da proposta orçamentária aos objetivos estabelecidos. A análise deste quesito observará se a proposta orçamentária propõe aquisições/contratações que vão contribuir para que o projeto alcance seus objetivos.	0 a 4

Quadro 6: Escala de valoração dos quesitos classificatórios.

Descrição	Pontos
Proposta não provê informações substanciais que permitam avaliar o quesito.	0
Fraco.	1
Suficiente.	2
Bom.	3
Muito bom.	4

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1 A apresentação de **recurso acerca de reprovação de mérito em 1ª instância** deverá ocorrer sob a forma de **processo eletrônico (SIPAC)** a ser encaminhado pelo coordenador, preliminarmente, ao seu setor de lotação.
- 7.2 Somente propostas cujos recursos em 1ª instância tiverem sido respondidos até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma) para avaliação de propostas pelos setores serão consideradas nas demais etapas estabelecidas para o edital.
- 7.3 A proposta cuja resposta ao recurso em 1ª instância indique a aprovação de mérito deverá ser aprovada no SIGAA pelo chefe do setor de lotação do coordenador, observando-se a data limite de que trata o item 7.2.
- 7.4 A proposta cuja resposta ao recurso em 1ª instância reitere a reprovação de mérito no prazo estabelecido no item 7.2 poderá recorrer em 2ª e última instância à DEDC, devendo o coordenador encaminhar o processo a esta diretoria imediatamente após o recebimento da resposta em 1ª instância.
- 7.5 Admitir-se-á **recurso contra o resultado provisório** deste edital até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma).
- 7.6 O recurso de que trata o item 7.5 deverá ser apresentado pelo coordenador por **meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)**, menu “Extensão”, conforme orientações no guia “[Solicitar reconsideração de avaliação de ação de extensão](http://www.dedc.cefetmg.br/guias)”, disponível no endereço: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 7.7 O recurso de que trata o item 7.5 deverá se limitar ao conteúdo original da proposta de projeto, sendo vedada a adição de informações complementares ou alteração das informações já submetidas.
- 7.8 Não será aceito recurso encaminhado por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 7.6, tampouco encaminhado fora do prazo estabelecido na seção 8 (Cronograma).
- 7.9 A apreciação dos recursos obedecerá aos critérios ou quesitos estabelecidos neste edital.
- 7.10 Não haverá reapreciação de recursos.

8. CRONOGRAMA

- 8.1 Os recursos financeiros previstos no âmbito deste edital serão concedidos para planos de trabalhos referentes ao período de **01/03/2024 a 31/12/2024**.

8.2 A submissão, avaliação e implementação das propostas submetidas no âmbito deste edital ocorrerão conforme o cronograma disponibilizado no Quadro 7.

Quadro 7: Cronograma para submissão, avaliação e implementação de propostas.

Etapa	Prazo
Publicação do edital.	01/09/2023
Período de submissão de propostas.	01/09/2023 a 20/10/2023
Prazo final para avaliação das propostas pelos setores.	Até 10/11/2023
Período de seleção de propostas no âmbito da DEDC.	17/11/2023 a 01/12/2023
Publicação do resultado provisório.	Até 14/12/2023
Período para interposição de recursos.	15/12/2023
Período de avaliação dos recursos interpostos.	18/12/2023 a 21/12/2023
Publicação do resultado final.	22/12/2023
Período de assinatura do TCA.	01/02/2024 a 15/02/2024
Período de implementação de bolsas de extensão para discentes cujas atividades iniciam em março de 2024 (ver itens 5.17 a 5.19).	Até 28/02/2024

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As propostas com recursos financeiros concedidos no âmbito deste edital deverão, obrigatoriamente, citar de modo visível a DEDC, bem como o CEFET-MG em todas as publicações, cartazes, folhetos de divulgação, portais, inserções em redes sociais e outros instrumentos de comunicação relativos aos Grupos de Arte e Cultura.
- 9.2 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela DEDC, e, em última instância, pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.
- 9.3 Os coordenadores de propostas que forem contempladas com recursos pelo presente edital comporão a listagem de avaliadores *ad hoc* da DEDC, para avaliação de propostas submetidas a outros editais.
- 9.4 Os resultados das propostas contempladas com recursos no âmbito deste edital deverão ser apresentados durante a Mostra Bienal de Extensão e/ou Festival de Arte e Cultura do CEFET-MG.
- 9.5 Dúvidas sobre este edital poderão ser direcionadas ao e-mail: artecult@cefetmg.br.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2023.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Diretor de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



Emitido em 28/08/2023

EDITAL Nº 583/2023 - CEX (11.81.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/08/2023 21:10)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 28/08/2023 11:16)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **583**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/08/2023** e o código de verificação: **6e7df4472a**